



Nº02/2018 - PMPE



CONVÊNIO Nº 002/2018 – PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE PETROLINA, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA – AMMPLA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, entidade de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, através da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, com sede à Rua São Geraldo, nº 111, bairro de Santo Amaro, nesta cidade de Recife, CNPJ sob nº 02.960.040/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo de Gestão Integrada - SEGI, o Sr. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF/MF sob o nº 681.170.274-53, Cédula de Identidade nº 3779745 SSP/PE, designado mediante Ato nº.126, publicado no DOE nº. 09, de 13JAN2017, residente e domiciliado nesta cidade Recife (PE), no Estado de Pernambuco, com interveniência da **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE)**, CNPJ/MF nº 11.433.190/0001-57, sediada na Rua Amaro Bezerra, S/N, Praça do Derby, Derby, Recife (PE), neste ato representado pelo seu Comandante Geral, o Cel. PM **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**, brasileiro, militar, portador do CPF/MF nº 624.551.684-68 e da Cédula de Identidade nº 31934 - PMPE, residente e domiciliado nesta cidade; ora denominada **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, entidade de direito público interno, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. **MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**, inscrito no CPF: 070.963.824-88, portador da cédula de identidade nº 5164988 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, através da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA**, doravante simplesmente denominada de **SEGUNDA CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ: 35.669.753/0001-79, com sede à Rua Manoel Belo, nº 148, Caminho do Sol, na cidade de Petrolina-PE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 269.317.704-97, portador da cédula de identidade nº: 265661 MAER/PE, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, celebram o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições que especifica, com fundamento na Lei nº. 9.503/1997, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, bem como na Lei Complementar nº 049, de 31 de Janeiro de 2003, em seu artigo 40, a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXII.

CONVÊNIO Nº 002/2018 – PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLICIA MILITAR E, DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE PETROLINA, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA.

Flaviane Ribeiro Queiroz
OAB/PE 20728

Scanned by CamScanner



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objetivo a mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, para apoio e reforço especial das ações de policiamento ostensivo de trânsito, conforme Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O plano de trabalho constante no Anexo I deverá ser fielmente cumprido pelas partes, já formalmente aprovado entre Comandante do 5º BPM e Diretor – Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMMPLA, sob pena de rescisão deste Ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Compete ao PRIMEIRO CONVENENTE:

- I – Empregar o efetivo de 40 (quarenta) Policiais Militares do efetivo do 5º BPM para execução das ações objeto deste convênio, não prejudicando a operacionalidade e respeitando as atribuições próprias a serem desenvolvidas pelo Batalhão;
- II – Efetuar Policiamento Ostensivo de Trânsito, objetivando a fiscalização e o controle do trânsito no município de Petrolina-PE, prevenindo acidentes de trânsito que venham a comprometer a segurança de bens e pessoas;
- III - Administrar problemas de ordem institucional que eventualmente possam surgir em decorrência da execução deste Convênio;
- IV – Encaminhar ao 2º convenente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste convênio, o seu extrato para publicação na imprensa oficial, para que produza seus efeitos jurídico.

3.2 Compete ao SEGUNDO CONVENENTE:

- I – Desempenhar junto à Secretaria de Defesa Social, através do 5º BPM/PMPE, a competência para atuar no trânsito do município de Petrolina-PE, fiscalizando, disciplinando e aplicando as medidas administrativas cabíveis aos casos de infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas pertinentes;
- II – Comunicar eventuais ocorrências verificadas ou previstas, a fim de que a Polícia Militar de Pernambuco possa atuar tempestivamente;
- III – Custear a alimentação dos funcionários estaduais lotados no 5º BPM da Polícia Militar de Pernambuco, envolvidos no convênio, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por mês, durante a vigência do referido convênio;
- IV – Disponibilizar material de consumo, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano;
- V – Disponibilizar anualmente 01 etilômetro, 40 (quarenta) coletes reflexivos e 40 (quarenta) apitos de trânsito;

CONVÊNIO Nº 002/2018, ENTRE A PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERMEDIÁRIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E, DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE PETROLINA, POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA.



Scanned by CamScanner



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

VI – Efetuar junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a prestação de contas das despesas praticadas por sua responsabilidade, em razão deste convênio, a contar da data da assinatura deste ajuste, cópia da publicação, sob pena de ineficiência;

VII – Responsabilizar-se pelo pagamento da publicação do extrato deste convênio da imprensa oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, remetendo para o 5º BPM da PMPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste ajuste, cópia da publicação, sob pena de ineficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens transferidos conforme Item V do 3.2 da Cláusula Terceira integrarão o patrimônio do primeiro Conveniente para assegurar a continuidade da política de segurança após finalização do presente Convênio

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, tendo o seu início em 1º de Junho de 2018 e o seu término em 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão (sob pena de nulidade do ato) de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;
- IV – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- V – Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII – Delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- VIII – Alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão da meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente;

CONVÊNIO Nº 002/2018 – PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E, DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE PETROLINA, POR MEIO DO OTÁRIO DA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA



X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Scanned by CamScanner



CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 Este termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos participantes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda encerrar a intenção cooperativa definida nesse Termo, respeitando-se as obrigações assumidas entre os participantes e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A execução das despesas previstas na Cláusula Terceira será custeada exclusivamente pelo Município de Petrolina-PE, tendo como classificação orçamentária o seguinte detalhamento:

Projeto Atividade: 2.8174 (Gestão Administrativa)
Unidade Orçamentária 27001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.36-Serviços de Pessoa Física
Fonte: Administração Indireta -99

III – Para execução anual do presente convênio estão previstos recursos no valor de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis) mil reais, custeados pela Prefeitura Municipal de Petrolina-PE, conforme PLANO DE TRABALHO do presente Termo.

IV – O presente acordo não envolverá repasse de recursos financeiros, ficando a cargo do Município sua execução e disponibilização para unidade operativa, mediante solicitação do responsável chefe, através de formulário próprio.

V - Os recursos serão disponibilizados atendendo a Lei nº 101/2000, art. 25, incisos e parágrafos.

VI - Os recursos financeiros do Município de Petrolina-PE para o convênio não poderão e não serão destinados a outras despesas além das previstas, sendo a responsabilidade o pagamento das despesas ajustadas nesse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

8.1 A fim de facilitar o cumprimento das obrigações assumidas, ficam designados como representantes deste convênio por parte da Secretaria de Defesa Social e do Município de Petrolina-PE, o Comandante do 5º BPM e o Diretor Presidente da AMMPLA, respectivamente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

I – Por qualquer dos convenentes, mediante prévia notificação de 60 (sessenta) dias, subsistindo no interregno, todos os compromissos assumidos;

CONVÊNIO Nº 002/2018, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E, DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE PETROLINA, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA.



Scanned by CamScanner



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

II – Por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, cessados os esforços dos convenentes para promover os óbices que lhes deram causa;

III – Pela superveniência de norma geral ou evento que o torne material juridicamente inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS POLICIAIS MILITARES

10.1 Os Policiais Militares serão designados mediante publicação em Boletim Interno da Organização Militar Estadual (OME), a qual permanecerão vinculados não caracterizando vínculo de qualquer natureza com a SEGUNDA CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

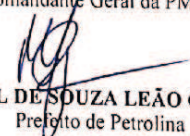
11.1 Fica declarado pelos CONVENENTES, com base no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, para dirimir qualquer litígio que porventura se originar da execução deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

RECIFE-PE, 07 de julho 2018


JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR,
Secretário Executivo de Gestão Integrada


VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO
Comandante Geral da PMPE


MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito de Petrolina


GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA
Diretor-Presidente da AMMPLA

CONVÊNIO Nº 002/2018 – PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E, DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE PETROLINA, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA.


Flaviane Ribeiro Queiroz
OAB/PE 30728

Scanned by CamScanner



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – Identificação do Objeto a ser Executado		Período de Execução		
O presente CONVÊNIO tem por objeto mútua Cooperação Técnica e Administrativa dos convenientes para ações de apoio e reforço especial das ações de Defesa Social/Policiamento Ostensivo de Trânsito no município de Petrolina-PE, por meio da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina, fundamentadas na Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito (CTB).		Início: 01 de Junho de 2018. Término: 31 de Maio de 2020.		
II - METAS A SEREM ATINGIDAS / ETAPAS DE EXECUÇÃO				
Meta/Etapa	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	Período
1	Ações de apoio especial as ações de Defesa Social/Policiamento Ostensivo de Trânsito no município de Petrolina-PE	-----	-----	Vigência do Convênio
1.1	Custear a alimentação dos policiais lotados no 5º BPM da Polícia Militar de Pernambuco envolvidos no convênio, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois) mil reais por mês.	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00	Vigência do Convênio
1.2	Disponibilizar material de expediente, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 1.000,00 (mil) reais por mês.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	Vigência do Convênio
Valor total do Convênio		R\$ 1.032.000,00		

[Handwritten signatures and initials]



CONVÊNIO Nº 002/2018 - PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E, DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE PETROLINA, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA.

Scanned by CamScanner



Pernambuco
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

III – Plano de Ação dos Recursos Financeiros

O presente termo não envolverá repasse de recursos financeiros, ficando a cargo da AMMPLA a sua execução e disponibilização para o 5º BPM mediante solicitação formal do seu responsável/chefe. Para fazer face as despesas oriundas da execução do presente convênio, durante o período de vigência, a Prefeitura Municipal de Petrolina-PE, através da AMMPLA, utilizará a dotação orçamentária constante na Cláusula Oitava do competente convênio e conforme abaixo:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA
Projeto Atividade: 2.8174 (Gestão Administrativa)
Unidade Orçamentária 27001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Serviços de Pessoa Física
Fonte Administração Indireta: 99

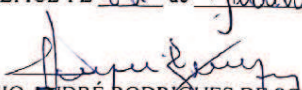
O valor de R\$ 1.032.000,00 (Um milhão e trinta e dois mil reais) será para custear os valores financeiros entre 01 de Junho de 2018 a 31 de Maio de 2020, e que constará previsão orçamentária e programação financeira para o cumprimento das atribuições previstas na Cláusula Terceira durante o prazo de vigência, conforme a Lei nº 8.666/93.

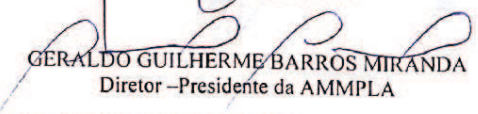
Os recursos financeiros para execução do convênio observam a Lei nº 101/2000.

IV – Cronograma de Início e Fim de Execução do Objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica, terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, a contar de 01 de Junho de 2018, mediante comum acordo entre as partes.

REFICE-PE 02 de Julho 2018


ANTONIO ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA - Ten Cel PM
Comandante do 5º BPM


GERALDO GUILHERME BARRÓS MIRANDA
Diretor –Presidente da AMMPLA



CONVÊNIO Nº 002/2018 – PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E, DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE PETROLINA, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA.

Scanned by CamScanner